



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 809

Autoriza Assinatura de Convênio
e autoriza contribuição para a
ACAR.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a firmar com a Associação de Crédito e Assistência Rural, ACAR, convênio para manutenção e contribuição financeira ao Escritório local, nos termos da minuta apensa, que fica fazendo / parte desta Lei.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir, a partir do Exercício de 1972, com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da Cota do Fundo de / Participação dos Municípios na forma estipulada no Convênio acima mencionado.

Parágrafo único - No exercício de 1972, a contribuição prevista será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica desde já, ratificada a assinatura / do Convênio referido no Artigo 1º, desde que firmado nas condições desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de setembro de 1971.


Leonardo Venerando Pereira